**DECRETO Nº. 184/2014 – DE 22 DE MAIO 2014.**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NO SAMU E VIGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

 O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 032/2001, de 05 de dezembro de 2001, seção IV, Art. 18;

Considerando a necessidade de estabelecer as rotinas e fluxos para o controle da jornada de trabalho da Administração Municipal;

 **D E C R E T A:**

**Art. 1º** As jornadas de trabalho dos Servidores do Samu e Vigias será fixada nos seguintes termos:

a) Escala I – Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com intervalo para repouso de 72 (setenta e duas) horas;

b) Escala II – Jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas, com intervalo para repouso de 36 (trinta e seis) horas.

**Art. 2º** As horas trabalhadas, quando excederem a média mensal de quarenta horas semanais poderão ser:

I – Compensadas, mediante acordo entre as partes, na proporção de 01 (uma) hora de dispensa ao serviço (sem prejuízo de remuneração) para cada 01 (uma) hora trabalhada;

II – Remuneradas como horas extras, com acréscimos de 50% (cinquenta por cento);

III – Remunerados como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento), quando tratar-se de trabalho em feriados.

**Art. 3º** As horas trabalhadas no período compreendido entre às 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, serão consideradas (vinte por cento), computando-se uma hora para cada cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

**Art. 4º** A escala será elaborada pela chefia imediata, de forma que ninguém seja beneficiado ou prejudicado em detrimento dos demais.

**Art. 5º** Os Servidores Municipais designados para desempenhar atividades que sejam pertinentes à jornada de trabalho, cumprirão seu horário fixado em razão das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Art. 6º** Os servidores ficam cientes de que o interesse público deve ser colocado em primeiro lugar e tudo deverão fazer para manter um bom relacionamento e atendimento, primando pela saúde e bem estar dos cidadãos usuários dos serviços públicos.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Executivo Municipal, 22 de maio de 2014.

**NEURI BRUNETTO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Andréia Spolti

Funcionária Designada